



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
REITORIA

PORTARIA Nº 911, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece parâmetros institucionais a serem observados na descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, excetuando-se o Ministério da Educação, e a Universidade Federal de Lavras por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada, para execução de programas, projetos ou atividades específicas de interesse da unidade descentralizadora.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a legislação vigente e, em especial, o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 e a Resolução do Conselho Universitário que regulamenta as relações entre a Universidade Federal de Lavras e as suas Fundações de Apoio, resolve:

Art. 1º O Termo de Execução Descentralizada (TED) de que trata esta Portaria é o instrumento jurídico celebrado com a Universidade Federal de Lavras (UFLA) por meio do qual ocorre a descentralização de créditos pelos órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União para a UFLA, com vistas à execução de programas, projetos ou atividades específicas de interesse da unidade descentralizadora.

Art. 2º As tratativas com vista aos entendimentos que culminarão em TED celebrado com a UFLA, serão realizadas exclusivamente por servidor público do quadro efetivo da UFLA, o qual, posteriormente, no âmbito da instituição será designado como coordenador do programa, projeto ou atividade específica de interesse da unidade descentralizadora.

§ 1º Não serão reconhecidos no âmbito institucional, TED negociado em dissonância com o **caput** desse artigo, exceto nos casos de autorização específica em contrário, por parte do Reitor.

§ 2º O coordenador definido no **caput**, assinará todos os documentos que fazem parte da instrução processual, com vistas à celebração do TED e se responsabilizará pela aplicação dos recursos, estritamente como previsto no plano de trabalho do TED, obedecendo

o disposto nesta Portaria e demais regramentos internos, bem como a legislação vigente, cabendo ao Reitor somente a assinatura do instrumento jurídico entre a unidade descentralizadora e a UFLA, observada a correta instrução processual.

Art. 3º O início da instrução processual e da tramitação da proposta fica condicionada à entrega de toda documentação prevista no checklist específico para TED, disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/plataforma-mais-brasil/sobre-a-plataforma-mais-brasil/termo-de-execucao-descentralizada-ted/modelos-padronizados/modelos-e-minuta-padrao-de-termo-de-execucao-descentralizada> e verificação pelo órgão responsável pela formalização.

§ 1º A solicitação de formalização da proposta de TED e a documentação prevista no **caput**, deve ser enviada pelo coordenador, ao órgão de formalização do processo, entre os dias 15 de janeiro e 15 de outubro de cada ano.

§ 2º A solicitação de celebração de Termo Aditivo e toda a documentação necessária, deve ser enviada pelo coordenador, ao órgão de formalização do processo, com no mínimo 90 dias de antecedência do término da vigência do TED.

Art. 4º Os programas, projetos ou atividades específicas, mesmo sendo de interesse da unidade descentralizadora, só se justificam se implicarem na melhoria da expertise da UFLA no tema relacionado, portanto, a aprovação do TED pelo Reitor estará condicionada à correta instrução processual, cuja justificativa deverá demonstrar com clareza:

- I- a existência de reflexos positivos nas atividades finalísticas da instituição;
- II- o envolvimento e efetiva participação de servidores docentes e técnicos administrativos da UFLA na execução do objeto;
- III- o envolvimento e a efetiva participação de estudantes de graduação e de pós-graduação da UFLA na execução do objeto.

Art. 5º A execução dos programas, dos projetos e das atividades, deverá estar estabelecida em plano de trabalho do TED que conterá, no mínimo:

- I- a descrição do objeto;
- II- a justificativa;
- III- o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais;
- IV- o cronograma de desembolso;
- V- o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;
- VI- a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras; e
- VII- a identificação dos signatários.

Art. 6º Os planos de trabalho dos TED alcançados pela presente Portaria deverão prever a taxa de ressarcimento à UFLA estabelecida na tabela abaixo e já refletidas nos elementos de despesa aplicáveis.

Faixa de Valores do TED (R\$)	Taxa de Ressarcimento à UFLA	Valor Mínimo da Taxa de Ressarcimento à UFLA
-------------------------------	------------------------------	--

1	0 a 500.000,00	10,0%	-
2	500.000,01 a 1.000.000,00	9,5%	50.000,00
3	1,000.000,01 a 1.500.000,00	9,0%	95.000,00
4	1.500.000,01 a 2.500.000,00	8,5%	135.000,00
5	2.500.000,01 a 3.000.000,00	8,0%	212.500,00
6	3.000.000,01 a 3.500.000,00	7,5%	240.000,00
7	3.500.000,01 a 4.000.000,00	7,0%	262.500,00
8	4.000.000,01 a 5.000.000,00	6,0%	280.000,00
9	5.000.000,01 a 7.500.000,00	5,5%	300.000,00
10	acima de 7.500.000,00	5,0%	375.000,00

§ 1º A taxa de ressarcimento à UFLA especificada no **caput** baseia-se no valor total do TED.

§ 2º A taxa de ressarcimento à UFLA, prevista no **caput**, aplicar-se-á também quando houver celebração de Termo Aditivo de valor.

§ 3º A taxa de ressarcimento à UFLA prevista nas normas internas vigentes, não será aplicada nos convênios de apoio institucional celebrados com Fundação de Apoio que tenham por objeto viabilizar a execução do projeto ao qual o TED se destina.

Art. 7º A taxa de ressarcimento à UFLA prevista no artigo precedente, será internamente subdividida, prevendo-se:

I- 1/3 para a Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão, para uso geral, com foco na manutenção e conservação dos campi da UFLA, devendo estar prevista no TED essa ação e seu respectivo valor, refletido nos elementos de despesa de custeio;

II- 1/3 para a unidade negociadora, entendida como Unidades Acadêmicas, Instituto Temático, Agência de inovação, ou outro órgão institucional, com foco na manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão, devendo estar prevista no TED essa ação e seu respectivo valor, refletido nos elementos de despesa de custeio; e

III- 1/3 para a área de atuação do servidor responsável pela negociação com foco na revitalização dos laboratórios, devendo estar previsto no TED essa ação, refletida nos elementos de despesa de custeio e/ou investimentos.

Art. 8º Os valores previstos para bolsas para discentes e servidores públicos federais se existirem, serão valores adicionais aos dispostos no artigo precedente devendo esta ação estar prevista no TED com os seus respectivos valores, refletidos nos elementos de despesa de custeio.

Parágrafo único. No caso de celebração de convênio junto às Fundações de Apoio para administração do recurso proveniente de TED, os valores de bolsas e retribuições pecuniárias não poderão exceder o previsto em normas internas e legislações vigentes.

Art. 9º Nos projetos ou atividades específicas de interesse da unidade descentralizadora nos quais, para sua execução seja necessário o apoio das Fundações, nos termos das normas que regulamentam a relação entre a UFLA e as suas Fundações de Apoio, os TED deverão prever os valores a serem repassados às Fundações, em elemento de despesa compatível.

Parágrafo único. Os valores relacionados às despesas operacionais da Fundação de Apoio, estabelecidos nas normas que regulamentam a relação entre a UFLA e as suas Fundações de Apoio, baseiam-se no valor total do TED, descontada a taxa de ressarcimento à UFLA, disposta no art. 6º

Art. 10. Deverá ser dada ciência imediata a todos os servidores da UFLA, às Fundações de Apoio, aos integrantes das Agências de Inovação e aos integrantes de Institutos Temáticos, do teor dessa Portaria.

Art. 11. Revogar a Portaria nº 1.693 de 30 de novembro de 2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, justificada a urgência pelo disposto no § 1º do art. 3º da presente Portaria.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR
Reitor